
PROCESSO Nº 13.400**ACÓRDÃO**

Veleiro "MATCHMAKER". Encalhe com água aberta e perda total. Erro de navegação. Condenação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

No dia 24/04/88, cerca das 19:00 h, o veleiro "MATCHMAKER", inscrito sob o nº E.110 em Durban, África do Sul, conduzido por seu proprietário, não habilitado, Douglas William Holmes, de nacionalidade sul-africana, encalhou no recife da barreira, enseada de Pajuçara, em Maceió, Alagoas, resultando do acidente a perda total da embarcação, que não estava segurada, não havendo vítimas pessoais.

No inquérito instaurado pela Capitania dos Portos do Estado de Alagoas foram ouvidos o proprietário e sua noiva, além do militar que os recebeu na Capitania, tomando ciência do acidente.

Consta dos autos que o veleiro "MATCHMAKER" iniciou sua viagem em Capetown, tendo escalado na ilha de Santa Helena e Recife, sendo conduzido por seu proprietário Douglas Wiliam Holmes, que tinha apenas noções práticas de navegação e era acompanhado na viagem por sua noiva Lynette Doreen Donaldson.

Consta, ainda, dos autos que, ao chegar ao porto de Recife, o proprietário tentou adquirir uma carta náutica da área do nordeste, porém não conseguiu, decidindo então copiar à mão uma carta que pertencia a outro barco e resolveu utilizá-la para efetuar a entrada no porto de Maceió, tendo chegado nas proximidades do citado porto no dia 24/04/88, cerca das 18:15 h, sendo que a visibilidade não era muito boa, pois chovia e já era noite, mas o mar estava calmo e o vento era de cerca de 15 (quinze) nós de velocidade.

Consta, ainda, dos autos, que ao se aproximar o condutor do barco avistou o farol de Maceió, tendo então arriado as velas, prosseguindo com uso do motor em velocidade reduzida, quando então sentiu que a embarcação havia tocado em algo, tendo imediatamente tentado inverter a máquina, porém o veleiro não mais se moveu e logo a seguir adernou para BE e começou a fazer água, sofrendo alagamento, o que obrigou o condutor, juntamente com sua noiva, a abandonar o barco, utilizando um bote salva-vidas movimentado a remo.

Consta, também, dos autos, que o barco não foi recuperado, apesar das tentativas de resgate feitas com o auxílio do R/M "OIAPOQUE" e que seus ocupantes retornaram à África do Sul, após terem prestado depoimentos na Capitania.

Consta, finalmente dos autos que o condutor do barco reconheceu que cometeu erro de navegação, ao tentar entrar no canal do porto de Maceió, utilizando uma cópia da carta náutica feita por ele mesmo, cujos dados não eram precisos.

Auto de Exame Pericial atestou que o veleiro "MATCHMAKER" se encontrava encalhado no recife da Barreira, completamente alagado, semi-submerso, adernado para BE, apresentando a quilha partida logo acima do tubo telescópico, sendo que o casco apresentava rachaduras. Certificou que, com a arrebentação existente, a embarcação batia constantemente nas

pedras e que a bolina se encontrava encaixada no recife, dificultando ou tornando praticamente impossível sua remoção. Comprovou a perda total da embarcação.

Juntados aos autos cópias dos cartões de entrada no país de turistas estrangeiros, referentes aos ocupantes do veleiro acidentado e outros documentos de praxe.

O Encarregado do Inquérito, em seu relatório, apontou como possível responsável direto pelo acidente o proprietário do veleiro "MATCHMAKER", Douglas William Holmes, entendendo que o mesmo foi irresponsável e imprudente ao tentar entrar no porto de Maceió à noite, sem possuir a carta náutica do local.

A Douta Procuradoria representou em face de Douglas William Holmes com fulcro nos Artigos 14 letras "a" (encalhe, água aberta) e 15 letra "a" (mau aparelhamento da embarcação), ambos da Lei nº 2180/54, entendendo que o mesmo cometeu erro de navegação, por imprudência e imperícia ao se aproximar do porto de Maceió à noite, sem dispor de carta náutica do local, que não conhecia.

O representado não apresenta antecedentes no Tribunal Marítimo.

Citado, foi declarado revel, sendo-lhe designado Advogado-de-Ofício.

A defesa de Douglas William Holmes alega que o representado colaborou para a apuração das causas do acidente, reconhecendo, inclusive, a sua imprudência ao adentrar o porto de Maceió à noite, sem carta náutica, contando apenas com informações verbais, sendo, portanto, tal fato circunstância atenuante para um julgamento correto, além do que o representado foi o único prejudicado com o naufrágio.

Na fase de instrução nenhuma prova foi produzida.

Em alegações finais se pronunciaram a Douta Procuradoria e a defesa.

Analisando-se os autos, verifica-se que o veleiro "MATCHMAKER", conduzido por seu proprietário, não habilitado, chegou nas proximidades do porto de Maceió, sem estar dotado com carta náutica da região, no dia 24/04/88, cerca das 18:15 h, ou seja, à noite, estando a visibilidade prejudica-

da por chuvas, e quando o seu condutor tentava entrar no porto, utilizando propulsão mecânica e um croqui do local feito pelo mesmo, o barco encalhou no recife da Barreira, localizado na enseada de Pajuçara, tendo o proprietário confessado que cometeu erro de navegação.

Conclui-se que procedem os termos da representação da Douta Procuradoria, já que Douglas William Holmes, que tinha apenas conhecimentos práticos de navegação, foi imprudente ao tentar entrar no porto de Maceió, conduzindo o veleiro "MATCHMAKER", à noite, com visibilidade prejudicada por chuvas e sem carta náutica do local, cometendo erro de navegação, que resultou no encalhe, com água aberta e perda total do barco, que não estava segurado.

Assim,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe com água aberta; perda total; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; c) decisão: Julgar o acidente da navegação previsto na lt "a" do Art. 14, da Lei nº 2180/54, como decorrente de imprudência, condenando Douglas William Holmes à pena de multa de 10 (dez) vezes o MVR. Custas, na forma da lei. Honorários de Advogado-de-Ofício no mínimo legal. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ., em 06 de junho de 1989. – **Arthur Ricart da Costa**, Almirante-de-Esquadra (RRm) Juiz-Presidente – **Luiz Carlos de Araujo Silviano**, Juiz-Relator.
